



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 13/21

CONTRATO PARA CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E IRM MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS ME, CNPJ Nº 19.314.449/0001-52.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IRM MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 19.314.449/0001-52, com sede na Rua 2, 167- Conforto – Volta Redonda, RJ, CEP 27263450 neste ato também por seu representante legal, **Sr. IGOR REIS MOREIRA MATHIAS**, portador da Carteira de Identidade nº **218795094**, inscrito no CPF sob o nº **124.074.817-55**, residente e domiciliado na Rua 2, nº 167 - Conforto, Volta Redonda, CEP 27263450, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1.334/20**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **empresa especializada na prestação de serviços para confecção, montagem e instalação de móveis planejados** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, para compor o Gabinete 01 da Câmara Municipal de Volta Redonda, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital nº 07/21).

1.2. A execução dos serviços de montagem e instalação dos móveis junto ao Gabinete 01 do edifício-sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, situado na Avenida Lucas Evangelista, n



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

511, Aterrado, Volta Redonda/RJ, deverá ocorrer de acordo com a Planta constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital nº 07/21).

1.3. O fornecimento e instalação de mobiliário em MDF 18mm madeirado deverá seguir as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Sala de Reunião: Uma mesa medindo 1,80 x 0,70 com 5cm de espessura, em MDF 18mm na cor Delicato ASH (madeirado) com detalhe em vidro preto (vidro pintado). O vidro será encaixado no madeirado, mantendo o mesmo nível do tampo. Os pés da mesa terão 5cm de espessura com 70cm de altura, tendo a mesa 75cm de altura no total. Os pés serão fixados de forma a manter a mesa firme, conforme projeto.
2	Sala de Reunião: Um painel medindo 1,30m de largura, 3,00m de altura e 5cm de espessura. Será estruturado de forma a passar os fios para tomadas e antenas por dentro do mesmo. O lado do painel de frente para a porta de entrada terá acabamento em 4 painéis de laca aplicados sobre a estrutura de 0,64 x 1,49m em alto relevo, deixando 1 friso em baixo relevo com acabamento de Delicato ASH. O nicho da TV terá 0,80 x 0,25m em delicato ASH e será fixado sobre a laca. Terá estrutura para fixação de 1 TV de 32". O lado do painel de frente para a janela será em acabamento Delicato ASH com uma prateleira (p/ micro-ondas) com 0,71 x 0,40m e 1 armário com 2 portas com medidas de 0,71x0,70x0,35m com puxadores embutidos, conforme projeto
3	Sala de Reunião: Uma estante com frente em laca preta e medidas de 1,45 x 3,00 x 0,30m, terá 4 prateleiras de vidro 10mm fixados com fixação cromada e iluminação de fita de LED (conforme projeto). A estante é de laca preta com fundo e soco em Delicato ASH, conforme projeto.
4	Sala de Reunião: Aparador com medidas de 1,40 x 0,35 x 0,90m (conforme desenho) em Delicato 18mm e frente das gavetas em laca preto brilho com puxadores de pedras (a escolher). O aparador tem 7 gavetas e 3 nichos. As gavetas terão corredeira mecânica, conforme projeto.
5	Recepção: Duas mesas em "L" medindo 140 (L) X 75(A) X 75 (P) cm, com gaveteiro medindo 40 (L) X 75 (A) X 70 (P), com 05 (cinco) gavetas medindo 33,8(L) X 15 (A) X 45(P) cm cada gaveta, com puxador em perfil de alumínio, conforme Projeto.
6	Armário medindo 571(L) X 99(A) X 73(P), conforme Projeto. O mesmo possui 03 (três) gaveteiros, sendo com 05 (cinco) gavetas medindo 43,8(L) X 15(A) X 45(P) cm cada gaveta, com corredeiras telescópicas e puxadores com perfil em alumínio, com 05 portas com puxadores em perfil de alumínio e 05 (cinco) prateleiras medindo 73(L) X 1,8(A) X 55(P)cm.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 03 (três) dias úteis após assinatura do Contrato e o prazo para entrega do objeto a ser executado é de, no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

2.2. Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, pois a sua realização poderá acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Casa, não implicando em qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Volta Redonda.

2.3. Compreende-se horário de expediente nesta Casa Legislativa o seguinte:

2.3.1. Segunda-feira à quinta-feira de 12:00h às 18:00h, e sexta-feira de 07:00h às 13:00h.



CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:

3.1.1. Dar início à execução dos serviços de realização de reparo, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o acionamento pela contratante.

3.1.2. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

3.1.3. Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

3.1.4. Executar os serviços, acompanhado pelo fiscal de contrato, nos dias ou horários em que não houver expediente nesta Casa Legislativa.

3.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

3.1.6. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

3.1.7. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

3.1.8. Executar os serviços obedecendo ao disposto neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.

3.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

3.1.10. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do serviço e liberação no posto de vigilância da Contratante.

3.1.11. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

3.1.12. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.

3.1.13. Fornecer garantia de todo o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.1.14. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

3.1.15. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

3.1.16. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

3.1.17. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslado; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto do Projeto Básico, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

3.1.18. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

3.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e por este Contrato.

4.1.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

4.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato, por meio de fiscal especialmente designado por esta Casa, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

4.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual.

4.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

4.1.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomençará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

4.1.8. Efetuar os pagamentos devidos.

4.1.9. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 24/11/2021 dos autos de licitação.

5.2. O pagamento referente à execução/fornecimento do objeto contratado será efetuado pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio ou outros designados pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda, observando-se, ainda, o disposto nos itens 5.7 e 5.8.

5.3. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento susinado, até a sua correção.

5.4. O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

5.6. O preço contratado é fixo e irremutável.

5.7. O fiscal designado para o acompanhamento da execução deverá acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

5.8. O pagamento do valor global também fica condicionado à aprovação pelo fiscal de todos os serviços detalhados na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do art. 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 25/11/2021 e mediante a Autorização de Fornecimento nº 66/21, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.4490520000.00, conforme Nota de Empenho nº 348/21, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.



CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;
- 9.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização e Recebimento do Objeto

- 10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Sr. Ronaldo Alcedo Reis Alves - Arquiteto e Urbanista/Assessor Especial do Legislativo, especialmente designado que anotarará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o fiscal designado para o acompanhamento da execução dos serviços elaborará relatório final atestando a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- 10.4. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência ou deste Contrato, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA o refazimento dos serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste contrato, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 10.5. O prazo para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO será de 10 (dez) dias após o término do serviço, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes no Termo de Referência e neste Contrato.
- 10.6. Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se à Câmara Municipal de Volta Redonda (Contratante) o direito de não receber serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
- 10.7. Conta-se como prazo o dia do término da realização completa do objeto e da disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

10.8. Verificada, pela FISCALIZAÇÃO, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da garantia

11.1. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o serviço, nos casos de comprovados erros na execução, deverá ser de, no mínimo 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade

13.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

14.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

IGOR REIS MOREIRA MATHIAS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA